DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 144/2021.

Sumula: *"Retificação da Portaria nº 137/2021, a qual concede férias aos Servidores lotados no Departamento de Transportes, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da portaria nº 137 de 27 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores: GUIDO CARDOSO MACHADO e SILAS MEDRADE DE CARVALHO), lotado no Departamento de Transportes, período de gozo entre 07/06/2021 a 06/07/2021, conforme especificado:*

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PER. DE GOZO (FÉRIAS).	
			INÍCIO	FIM
GUIDO CARDOSO MACHADO	MOTORISTA	02/07/2019 A 01/07/2020	07/06/2021	06/07/2021
SILAS MEDRADE DE CARVALHO	MOTORISTA	02/07/2019 A 01/07/2020	07/06/2021	06/07/2021

Art. 2º As férias concedidas aos Servidores: "CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS e FERNANDO APARECIDO DE PAULA", neste ato estão sendo retificadas, devido ao numero restrito de motoristas no quadro de servidores, considerando ainda, que os serviços prestados a população não venham ser prejudicados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PER.GOZO (FÉRIAS)
CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS	MOTORISTA	03/05/2020 A 02/05/2021	RETIFICADO O PERÍODO
FERNANDO APARECIDO DE PAULA	MOTORISTA	08/05/2020 A 07/05/2021	RETIFICADO O PERÍODO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 31 de MAIO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 145/2021.

Sumula: *"Retifica a nomenclatura do cargo do Servidor JULIO CESAR GONÇALVES, portaria nº 141/2021".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º O quadro demonstrativo de férias constante na portaria nº 141/2021, vinculado ao servidor JULIO CESAR GONÇALVES, passa a ter a seguinte redação:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO PREJUDICADO	
			INÍCIO	FIM
JULIO CESAR GONÇALVES	SERVIÇOS GERAIS	02/01/2019 A 01/01/2020	-0-	-0-

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da portaria nº 141/2021.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 31 de MAIO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 146/2021.

Sumula: *"Rescisão de contrato de trabalho da Servidora Rita de Cássia da Silva Cruz, por motivo de aposentadoria por tempo de Serviço, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora Pública Municipal *"RITA DE CÁSSIA DA SILVA CRUZ"*, CPF. Nº 053.505.708-38, admitida em 01/03/2012, matrícula nº 851, por motivo de "Aposentadoria por Tempo de Serviço", do cargo de PSICÓLOGA ESCOLAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 31 de MAIO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2021.

"Sumula: "Institui, no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS", e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 24 de Maio de 2021, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2021, autógrafo nº 21/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art.1º Institui no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único. Os débitos previstos no caput deste artigo se referem aqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS/2021 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento especial ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial e seus incidentes processuais;

II – não autoriza a restituição no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei;

III – o pagamento a vista ou a formalização do parcelamento previstos nesta Lei, não acarretam inovação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ATIVO da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art.3º O Poder Executivo, mediante Decreto, fixará o prazo em que o contribuinte poderá requerer o parcelamento a que se refere esta Lei Complementar, sendo este não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, incluídas eventuais prorrogações, bem como fixará as normas regulamentares necessárias á execução do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS.

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal Municipal REFIS/2021, implicará:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;

II – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III – no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

IV – na manutenção automática de eventuais gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único: A homologação da adesão ao Programa REFIS/2021 de que trata a presente Lei Complementar, quando referente a parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art.6º Havendo defesa administrativa, ação ou recurso judicial em curso, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda inserir neste Programa.

§ 1º Tratando-se de débito com cobrança judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorárias advocatícios, o qual será devido na última parcela podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes, não podendo a parcela ser inferior à R$ 100,00 (cem reais);

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial ratificada pelo Departamento Jurídico do Município.

Art.7º O parcelamento especial instituído nos termos desta Lei Complementar independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou execução fiscal.

Art.8º A adesão ao REFIS/2021, impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

Art.9º Os débitos objetos de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA ANISTIA E REMISSÃO

Art.10 Requerido o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELA DO REFIS	JUROS	MULTA DE MORA
À VISTA	100%	100%
De 01 a 12	80%	80%
De 13 a 24	60%	60%
De 25 a 36	40%	40%
De 37 a 48	30%	30%

Parágrafo único À homologação da adesão ao Programa REFIS/2021, de que trata esta Lei Complementar, dar-se-á no ato de seu pagamento à vista ou da primeira parcela.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS

Art.11 Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e

II – R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º No protocolo de requerimento de opção ao REFIS/2021, o contribuinte deverá recolher a PRIMEIRA PARCELA, ou PARCELA ÚNICA, observando as formas de pagamento parcelado prevista neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará o indeferimento da ADESÃO AO PROGRAMA REFIS/2021;

§ 2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia subsequente, nos casos de finais de semanas, de feriados ou dias de expediente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

§ 3º As parcelas serão mensais, iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente no mês de JANEIRO de cada ano, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei, com aplicação de juros compensatórios de 1% ao mês;

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas ensejará a atualização monetária, com base no artigo 329 §1º Código Tributário Municipal, com redução de 50% (cinquenta por cento), do valor da multa e juros, desde que, não ultrapasse 30 (trinta) dias;

§ 5º Nas parcelas do Programa REFIS/2021, em atraso incidirão, além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês;

§ 6º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2021, além das respectivas assinaturas nos termos e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e ou mobiliária, apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias , informações e documentos solicitados pelo setor de Tributação e Arrecadação, Imobiliário, independente do pagamento de taxa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art.12 O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I – Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS;

II – Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS/2021;

IV – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS/2021, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Administração Municipal;

V – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

VI – Restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Art.13 O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará;

I – na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, no prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – no estabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.14 Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 97/2001.

Art.15 O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa REFIS/2021, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art.16 Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a desistir das execuções fiscais na forma da LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, de créditos prescritos, créditos cuja respectiva CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA contenha vícios, créditos cuja inscrição mobiliária esteja inativa e de outras irregularidades apuradas.

Art.17 O contribuinte do IPTU fica obrigado a realizar atualização periódica de seus dados cadastrais, perante o cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças (Setor Imobiliário), como condição para participar do presente REFIS/2021, sempre que requer qualquer documento e ou informação junto ao Município.

Art.18 Na impossibilidade de efetuar o cálculo do valor do crédito previsto nesta Lei Complementar, devido erros de migração de dados de mudanças de sistemas, erros de lançamentos, inclusive os arbitrados a que cabem revisão fiscal, o sujeito passivo postulante deverá aguardar o encerramento da respectiva ação fiscal, valores

CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br

divergentes, baixa, arbitramento e outros eventuais erros que venham surgir, assim como no Cadastro técnico, no Sistema Informatizado da Prefeitura, as correções serão feitas mediante processo administrativo a parte, e nestes casos, fica suspenso e prorrogado o prazo do REFIS/2021, sem nenhum PREJUÍZO ao optante, em até 30(trinta) dias, a partir da data de sua regularização e correções totalmente concluídas.

Art.19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração decorrente da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Orçamentárias;

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14 d Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art.20 As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.21 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Canitar, 31 de Maio de 2021.

Joel Rodrigues

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 147/2021.

Sumula: "*Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cargo de provimento em comissão, Art. 37 II da Constituição Federal, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES, portador do CPF. Nº 300.680.358.29, R.G. nº 32.644.581-X, CREF nº 086.443. G/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária constantes do "Anexo II", artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 01 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.085/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 15.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
201 - 3.3.90.36.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
189 - 3.3.90.36.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.026 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal